



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

EDITAL 31/2022

PROCESSO 31/2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 1/2022

CRENCIAMENTO Nº 1/2022

Chamamento público para fins de **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E COLAGEM DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS.**

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTOPOLIS-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º. n.º. 01.612.481/0001-59, doravante denominada **PREFEITURA**, com sede à Avenida Jk, 402, Centro-Pintopolis/MG, em conformidade com o estabelecido no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e neste Edital e seus anexos, torna público o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E COLAGEM DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS**, a partir do dia de **25 de fevereiro de 2022**.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no *Caput* do art. 25 da Lei n.º.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1. DO OBJETO:

É objeto deste Edital o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E COLAGEM DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS**

2. DAS CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO:

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, à Avenida Jk, 402, Centro-Pintopolis/MG, no período e data estabelecidos no preâmbulo do presente edital.

2.1 Habilitação Jurídica:

- a) Cópia de Cédula de identidade do representante legal,
- b) Requerimento Empresarial
- c) Certificado de MEI, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado das alterações, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

2.2 Regularidade Fiscal:

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

- a) prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal
- c) Certidão Negativa de débitos tributários Estadual (**CND ESTADUAL**)
- d) Certidão negativa de tributos municipal, emitida pelo município da sede do licitante; (**CND MUNICIPAL**)
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – **FGTS** – demonstrando situação regular;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.
- g) Declaração para fins de Participação em Licitações (**ANEXO IV**)g)

2.3. Os documentos poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou autenticados digitalmente.

3. DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1. A credenciada apresentará propostas no âmbito de sua especialidade, nos preços definidos pelo município.
- 3.2. Estarão credenciados a realizar as empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com os valores propostos pelo Município.
- 3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão prestados no Município de Pintópolis.

4.3. O prazo de contratação do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses observando o disposto no artigo 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93, e utilizando-se como índice de correção anual o IGPM/FGV.

4.4. Os serviços contratados serão prestados através do estabelecimento credenciado vedada a terceirização.

4.5 A prestação dos serviços será de acordo com as necessidades das Secretarias solicitantes, sendo que o controle de escala das empresas credenciadas será realizado pelo secretário de transportes, ficando expressamente vedada a emissão de duas ou mais ordens de serviço em sequência para a mesma empresa, caso haja mais de uma empresa credenciada e contratada.

4.6 A CONTRATADA deverá apresentar estrutura física, ferramental, equipamentos e profissionais qualificados capazes de atender imediatamente as demandas solicitadas pela Prefeitura Municipal de Pintópolis.

4.7 A CONTRATADA deverá manter os veículos recebidos para manutenção em instalações abrigadas, cobertas e seguras.

4.8 Para execução dos serviços a CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de mão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

obra e de todos os materiais necessários.

4.9 É de responsabilidade da Prefeitura de Pintópolis transportar e/ou rebocar os veículos até as empresas que prestarão os serviços do objeto.

4.10. A contratada deverá apresentar num prazo máximo de 24 horas após a entrada do veículo a relação de peças e acessórios a serem substituídos.

4.11 A CONTRATADA deverá permitir acesso às oficinas aos supervisores de manutenção de veículos do departamento de transportes da Prefeitura Municipal de Pintópolis para verificação e acompanhamento dos serviços.

4.12 A CONTRATADA deverá prestar laudo técnico sobre os veículos sempre que for solicitado pela unidade de transportes da Prefeitura Municipal de Pintópolis.

4.17. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde;

4.21. É expressamente proibida a terceirização dos serviços.

4.22. Quando houver indisponibilidade da empresa credenciada para a realização do serviço solicitado, a mesma deverá formalizar a recusa em papel timbrado e devidamente assinado pelo responsável.

4.23. O pagamento será efetuado em até (30) dias, após a emissão das notas fiscais.

4.24. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público;

4.25. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, localizada à Av. JK, nº 402 Centro Pinópolis, pelo telefone (38) 3631-8274 ou pelo e-mail licitacaopintopolis@yahoo.com

5. DOS ANEXOS DO

EDITAL Anexo I –

Relatório de Especificação

Anexo II – Minuta do

Contrato

Anexo III – Proposta de Credenciamento

Anexo IV – Declaração para fins de

participação em Licitações Anexo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Pintópolis, 22 de Fevereiro de 2022.

Wanderson Elifas de Brito Martins
Presidente da CPL Port. 2/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO I

RELATÓRIO DE
ESPECIFICAÇÃO

A especificação dos itens solicitados no Processo Licitatório N° 31/2022, Inexigibilidade 1/2022, Credenciamento 2/2022, referente ao **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E COLAGEM DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS.**

Os serviços a serem prestados serão conforme listados abaixo, observando quantidades e preços médios fixos estabelecidos.

Item	Quant	Unid	Descrição	V. Unit	V. Total
01	350	Un	Colagem simples maquinas pesadas	66,33	23.215,50
02	350	Un	Colagem simples veículos pesados	29,00	10.150,00
03	1000	Un	Colagem simples veículos leves	39,00	39.000,00
04	1000	Un	Reparo pneu veiculo leve tip top	43,00	43.000,00
05	300	Un	Reparo pneu veículos pesados tip top	37,33	11.199,00
06	150	Un	Vulcanização de pneus de maquinas pesadas	80,00	12.000,00
07	1000	Un	Vulcanização de pneus de veículos leves	17,33	17.330,00
08	150	Un	Vulcanização de pneus veículos pesados	48,66	7299,00

Pintópolis, 22 de Fevereiro de 2022.

Wanderson Elifas de Brito Martins
Presidente da Comissão Permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO II

CONTRATO

xxx/2022

"CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS** E A EMPRESA -----
NOS TERMOS DO EDITAL DE

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.481/0001-59, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, **Sr. Ley Lopes dos Santos**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 012.555.426-59, CI/RG nº 11438442, SSP/MG, residente e domiciliado no município de Pintópolis/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa ----- **CNPJ -----**, representada por -----, portador do CPF -----, adiante denominada **FORNECEDORA** nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações, firmam o presente **CONTRATO**, em decorrência do Processo Licitatório nº 31/2022, modalidade Inexigibilidade 1/2022, Credenciamento 1/2022, ratificada em ----, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ESCOPO DO FORNECIMENTO

A contratada compromete-se a prestar os serviços de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E COLAGEM DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS.**

,conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VR ITEM
01			
TOTAL			

PARÁGRAFO ÚNICO: Este escopo atende aos elementos técnicos discriminados no Edital e demais especificações expressas, que também passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA**, o valor máximo de R\$----- (-----

--) pelos serviços constante da Cláusula Primeira do presente contrato, conforme o saldo orçamentário:

- 02.001.001.04.122.0002.2009.33903900.100 – Ficha - 37
- 02.004.001.04.122.0002.2014.33903900.100 – Ficha – 78
- 02.012.001.15.122.0002.2033.33903900.100 – Ficha - 188
- 02.014.001.15.452.0029.2035.33903900.100 – Ficha - 212
- 02.015.001.12.122.0002.2041.33903900.101 – Ficha - 253
- 02.015.001.12.364.0023.2045.33903900.101 – Ficha - 268
- 02.017.001.12.361.0020.2058.33903900.101 – Ficha - 334



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

02.017.001.12.361.0020.2058.33903900.106 – Ficha – 334
02.017.001.12.361.0020.2058.33903900.119 – Ficha - 334
02.017.001.12.361.0020.2058.33903900.145 – Ficha - 334
02.017.001.12.361.0020.2058.33903900.147 – Ficha - 334
02.021.001.10.122.0017.2070.33903900.102 – Ficha - 428
02.021.002.10.301.0014.2075.33903900.102 – Ficha -452
02.021.002.10.301.0014.2075.33903900.155 – Ficha -452
02.021.002.10.301.0014.2075.33903900.159 – Ficha -452
02.021.003.10.302.0015.2084.33903900.102 – Ficha -511
02.021.004.10.304.0016.2085.33903900.102 – Ficha -523
02.021.004.10.304.0016.2085.33903900.159 – Ficha -523
02.021.004.10.305.0016.2086.33903900.102 – Ficha -535
02.021.004.10.305.0016.2086.33903900.155 – Ficha -535
02.021.004.10.305.0016.2086.33903900.159 – Ficha -535
02.027.001.08.122.0002.2093.33903900.100 – Ficha -580
02.027.001.08.243.0010.2094.33903900.100 – Ficha -591
02.028.002.08.244.0009.2098.33903900.129 – Ficha -621
02.028.002.08.244.0009.2098.33903900.156 – Ficha -621
02.031.001.20.122.0002.2107.33903900.100 – Ficha -695
02.032.001.20.605.0035.2125.33903900.100 – Ficha -706
02.035.001.26.782.0037.2119.33903900.100 – Ficha -766
02.035.001.26.782.0037.2119.33903900.108 – Ficha -766
02.035.001.26.782.0037.2119.33903900.116 – Ficha -766
02.035.001.26.782.0037.2119.33903900.157 – Ficha -766
02.035.001.26.782.0037.2119.33903900.160 – Ficha -766
02.035.001.26.782.0037.2119.33903900.170 – Ficha -766
02.035.001.26.782.0037.2119.33903900.186 – Ficha -766

§ 1º: Os pagamentos serão efetuados pelo sistema de empenhos, até 30 (trinta) dias após a emissão pela CONTRATADA da nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.

§ 2º: Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 3º: A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

§ 1º: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado pelo período permitido no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

§ 2º: Prorrogado o contrato o mesmo será reajustado com base no IGPM/FGV acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade do Sr _____ representante da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Municipal de Saúde, Sr..... representante da Secretaria Municipal de Obras, Sr
..... representante da
Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os
pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento
do contrato.

§ 1º: O município exercerá, ainda, a fiscalização acerca da veracidade das peças e acessórios substituídos, comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a contratada e, verificando irregularidade serão aplicadas as sanções previstas em Lei.

§ 2º: As exigências e a atuação da fiscalização pelo município em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

- I – CONTRATANTE:**
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
 - b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
 - c) realizar os devidos pagamentos;
 - d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos serviços fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA.

§ 1º: Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

§ 2º: Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, a PREFEITURA, além das penalidades previstas em lei, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

§ 3º: A Prefeitura poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 4º: Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a firma faltosa será notificada para recolher a favor da PREFEITURA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia fornecida pela PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (Três) dias;
- b) quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificção e sem prévia autorização da PREFEITURA;
- c) quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte,
- d) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;
- e) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- f) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- g) e nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;

§ 1º: Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2º: A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituirá parte integrante do presente Contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo **Processo Licitatório N° 31/2022 Inexigibilidade 1/2022, Credenciamento 1/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de SÃO FRANCISCO - MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pintópolis/MG de de

Prefeitura Municipal de Pintópolis - MG
LEY LOPES DOS SANTOS-Prefeito Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

CNPJ -----
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____/_____
Nome: Nome:
R.G: R.G:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Ref.: Credenciamento N°
1/2022
Processo N° 31/2022

Anexo III - DECLARAÇÃO

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° , com sede localizada na, n°, Bairro, Município de, Estado de , CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade),, (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de n° emitido pela SSP/... e inscrito no CPF/MF sob o n°, residente e domiciliado na, n°, Bairro, Município de, Estado de, CEP, **DECLARA**, sob as penas da lei, e para fins de participação no Credenciamento 001/2015 acima que nossa empresa até a presente data:

- 1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Itajubá, nos termos do art. 9º, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 6) Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos produtos;
- 8) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data _____, de _____ de _____

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2022

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, E COLAGEM DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS

A Comissão Permanente de Licitações/ Prefeitura Municipal de Pintópolis

NOME/RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
CPF / CNPJ:	
FONE:	

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de serviços de montagem, desmontagem, e colagem de pneus e câmaras de ar da frota de veículos do município de Pintópolis com disposto no Anexo I do edital credenciamento nº. 2/2022 , juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Data:

Nome e assinatura do profissional ou do representante legal da empresa